



Número: **0000309-59.2018.8.17.2550**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cupira**

Última distribuição : **07/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERASMO FRANCISCO DE MORAIS (AUTOR)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
SEVERINO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
OLIVIO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
GENILDA ISABEL DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
QUITERIA ISABEL DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
JOAO FRANCISCO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
GILDO CEZARIO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS (LITISCONSORTE)	JOSE JONATA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11287 9778	22/08/2022 10:19	<a href="#">2563290_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_TA_INST_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUPIRA/PE - SEÇÃO.**

**PROCESSO: 00003095920188172550**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto **a ausência de comprovação de únicos herdeiros (possível ilegitimidade)**.

**Em analise a documentacao acostada aos autos verifica se que os embargados em nenhum momento juntaram aos autos a CERTIDÃO DE ÓBITO DOS GENITORES DA VÍTIMA o que obsta o pagamento da indenização aos embargados da presente ação.**

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos embargados, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, qual seja a ausência de comprovação de únicos herdeiros dos autores.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/08/2022 10:19:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082210190071300000110364547>  
Número do documento: 22082210190071300000110364547

Num. 112879778 - Pág. 1

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUPIRA, 22 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/08/2022 10:19:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082210190071300000110364547>  
Número do documento: 22082210190071300000110364547

Num. 112879778 - Pág. 2